



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Norma de serviço n.º 2016/01

Justificação dos períodos de preparação e/ou recobro de tratamento ambulatorio, da consulta ou do exame complementar de diagnóstico

Detetada uma lacuna no enquadramento regulamentar interno da justificação dos períodos de preparação e/ou recobro de tratamento ambulatorio, de consulta ou de exame complementar de diagnóstico, previsto na Norma de serviço n.º 2011/05, de 20 de março;

Considerando que a justificação da ausência do trabalhador para a realização de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho, e só pelo tempo estritamente necessário, encontra-se legalmente enquadrada na alínea i) do n.º 2 do artigo 134.º da Lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações subsequentes;

Considerando que a duração do tratamento ambulatorio, da consulta ou do exame complementar de diagnóstico é determinada pela entrada/admissão e saída/alta da instituição de saúde onde se realiza;

Considerando que a prova documental da duração do tratamento ambulatorio, da consulta ou do exame complementar de diagnóstico, conforme referida, não salvaguarda a, eventual, necessidade de atos preparatórios e/ou tempos de recobro, quando decorram fora das respetivas instituições de saúde;

Por deliberação do Conselho de Gestão de 10 e fevereiro de 2016, e em aditamento ao disposto na Norma de serviço n.º 2011/05, de 20 de março, determina-se:

- 1) Consideram-se integrados no “tempo estritamente necessário” à realização de tratamento ambulatorio, de consulta ou de exame complementar de diagnóstico os tempos necessários à preparação e/ou ao recobro que comprometam seriamente o desempenho normal das funções afetas ao posto de trabalho do trabalhador;
- 2) Para efeito da justificação dos tempos de preparação e/ou de recobro de tratamento ambulatorio, da consulta ou do exame complementar de diagnóstico deverá ser entregue

no CGR-RH declaração médica ou declaração emitida pelo responsável técnico pela realização da consulta, do exame ou do tratamento;

- a) Nesta declaração deverá constar, expressamente, o tempo previsto de impedimento para o trabalho pré e/ou pós-tratamento ambulatorio, consulta ou exame complementar de diagnóstico;
 - b) Apenas serão aceites declarações devidamente datadas, assinadas e onde conste a identificação profissional de quem a subscreve;
- 3) A declaração referida no número anterior não substitui as declarações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 na Norma de Serviço n.º 2011/05, de 20 de maio.
- 4) A justificação dos tempos de realização de tratamento ambulatorio, consulta ou exame complementar de diagnóstico, acrescidos dos tempos de preparação e/ou de recobro, não pode ultrapassar um dia de trabalho.
- 5) Qualquer situação que ultrapasse os limites estabelecidos deverá ser justificada, como qualquer outra situação de doença, através de certificado de incapacidade para o trabalho.

Para conhecimento de todos os trabalhadores da ESEP.

Porto e ESEP, 17 de fevereiro de 2016

O Presidente,



(Paulo José Parente Gonçalves)